



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 229/2022

CRIO O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO “FOSSA LIMPA”, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Art, 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e de saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, voltado para pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, no município de maracanaú.

Parágrafo Único. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que residam em bairros com pouca infraestrutura.

Art. 2º Para o atendimento desta lei o interessado deverá:

- I - solicitar serviços mediante requerimento preenchidos no comitê de gestor de limpeza Urbana;
- II - comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes;
- III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- IV - disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos neste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC)

Art. 3º O comitê gestor de Limpeza Urbana será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza podendo firmar parceria com a companhia de Saneamento Ambiental.

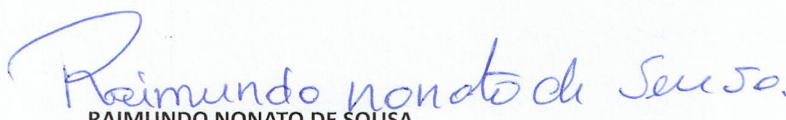
Art. 4º Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 5º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 6º O município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionando ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
(IRMAO RAIMUNDINHO)
VEREADOR - PROS



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

De início, cabe evidenciar que o desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Ademais, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

Nesse Sentido, as limpezas de fossas não são de tão fácil acesso e é altamente recomendável que sejam feitas apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também com o fito de proteger o meio ambiente.

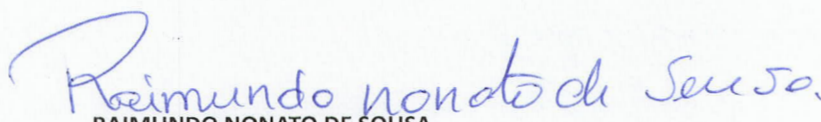
Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar os serviços de limpeza de fossa séptica para as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Outrossim, lamentavelmente, muitos bairros do município não oferecem estruturas básicas, não possuem asfalto, nem mesmo, rede de esgoto. Dessa forma, os moradores são obrigados a furar a fossa séptica onde serão depositados os resíduos/dejetos e ainda pagam um valor dispendioso pelo serviço de limpeza da fossa quando essa fica cheia.

Nesse viés, a maioria das pessoas que residem nesses bairros são famílias carentes economicamente, sem condições de pagar o valor cobrado pelo órgão que realiza a limpeza das referidas fossas.

Isto posto, tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de Lei.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Maio de 2022


RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
(IRMAO RAIMUNDINHO)
VEREADOR - PROS